

Belo Horizonte/MG, 05 de novembro de 2024.

Ao

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E ADMINISTRAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EM EDIFICAÇÕES, CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHO ELÉTRICO E HIDRÁULICO, CERÂMICA, MÁRMORE E GRANITO, OLARIA E PRODUTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO DE BELO HORIZONTE, SABARÁ, LAGOA SANTA, RIBEIRÃO DAS NEVES, SETE LAGOAS, NOVA LIMA E RAPOSOS

Prezados Senhores,

Confirmando nossos entendimentos verbais, estamos ajustando que, na hipótese de chegarmos ao consenso que viabilize a renovação da convenção coletiva de trabalho, as condições que vierem a ser acertadas terão vigência a partir do dia 1º de outubro de 2024.

O presente ajuste somente prevalecerá e produzirá efeitos, desde que os entendimentos negociais cheguem a bom termo até o dia 30/11/2024.

Finalmente, ratificamos que não concordamos com o ajuizamento de dissídio coletivo para julgamento dos pedidos e/ou ofertas formuladas pelas partes na presente negociação coletiva.

Atenciosamente,

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E OLARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAL E GESSO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**